



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 408  
DE 18 DE JULHO DE 2023**

**“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE PEIXE ANUALMENTE, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE SIRIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Doação de Peixe no município de Siriri, que consiste na aquisição e posterior doação de peixes, durante o período da Semana Santa, anualmente, pelo Poder Executivo, para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município.

**Art. 2º.** O Programa deverá alcançar famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social.

**Art. 3º.** O Programa contemplará mulheres em situação de violência doméstica, que estiverem com medidas protetivas de urgência vigentes, de maneira que impede sua subsistência e da sua família, causando maior vulnerabilidade social e financeira.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo determinar o órgão competente para a realização dos levantamentos socioeconômicos familiares, e a emissão de parecer ou laudo social para contemplação do benefício, através de técnicos sociais.

**Art. 5º.** A concessão do benefício se dará mediante requerimento de cadastro do cidadão/cidadã em órgão competente, conforme deverá ser estabelecido pelo Poder Executivo municipal, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) residir no município de Siriri, mediante comprovação documental;
- b) efetuar cadastro nos Núcleos de Atendimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município;
- c) a beneficiada que esteja em situação de violência doméstica deverá levar a comprovação da sua circunstância através de documentação oriundo da autoridade policial ou do Poder Judiciário.

**Art. 6º.** O benefício de doação objeto deste programa ocorrerá uma vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição pré estabelecidos, sendo os beneficiados avisados com antecedência do dia, hora e local da distribuição, através de meios de comunicação.

**Art. 7º.** A autorização da doação objeto desse programa não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º.** A aquisição dos peixes para doação deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente do ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 9º.** O Poder Público Municipal poderá formalizar convênio com iniciativa privada para aquisição dos peixes, conforme disponibilidade.

**Art. 10º.** O Programa ora instituído, para os anos subsequentes, deverá ser incluído no Plano Plurianual – PPA, sendo os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 11.** Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 18 de Julho de 2023

  
**MÁRIA CLARA SANTOS**  
Prefeita Interina Municipal